



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de credenciamento de empresas, visando à posterior celebração de contratos para a prestação de serviços de locação de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018.

O credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de coleta seletiva e de recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Alexânia/GO, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente o credenciamento de empresas para posterior celebração de contratos de prestação de serviços de locação de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de coleta seletiva e de recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Alexânia/GO, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

2. DA FORMA DE ATENDIMENTO

2.1. O atendimento às demandas do Município de Alexânia/GO será realizado pelas empresas regularmente credenciadas, de forma não exclusiva, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, observada a natureza essencial dos serviços de coleta seletiva e de recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, que constituirá autorização formal para o início da execução, devendo conter, no mínimo, as informações relativas ao local ou rotas de atendimento, à quantidade de horas a serem executadas, ao prazo de início e término dos serviços e às demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

2.3. O atendimento das Ordens de Serviço será realizado em conformidade com a ordem de credenciamento das empresas, observada a capacidade operacional e a disponibilidade imediata da credenciada no momento da convocação, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equitativa das demandas.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

2.4. Na hipótese de a empresa credenciada convocada não possuir disponibilidade para atender à Ordem de Serviço no prazo estabelecido, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, procedendo-se à convocação da empresa subsequente na ordem de credenciamento, sem prejuízo da manutenção da posição da credenciada originalmente convocada para futuras demandas.

2.5. Quando a demanda ultrapassar a capacidade de atendimento de uma única empresa, a Administração poderá distribuir o atendimento entre mais de uma empresa credenciada, respeitada a ordem de credenciamento, até o integral atendimento da necessidade identificada.

2.6. Em situações excepcionais de urgência ou emergência, devidamente justificadas, a Administração poderá convocar diretamente as empresas credenciadas que apresentem disponibilidade imediata e capacidade operacional compatível, devendo o procedimento ser formalmente motivado e registrado nos autos.

2.7. Todas as convocações, Ordens de Serviço emitidas, atendimentos realizados, recusas justificadas e demais ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle do atendimento prestado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, econômico-financeiro, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo município.

3.2. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a gestão de pessoal, incluindo vínculos trabalhistas, encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Em nenhuma hipótese tais encargos poderão ser transferidos ao Município, conferindo-se ao contratante o direito de exigir comprovação da regularidade em qualquer fase do processo.

3.3. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas neste Edital.

3.3.1. A habilitação será formal realizada pela Comissão de Credenciamento, que analisará os documentos apresentados, com prazo máximo de 10 dias úteis para conclusão e, se for o caso, solicitação de complementações.

3.3.2. A inscrição no credenciamento implica aceitação tácita e irrevogável das normas deste Edital, independentemente de declaração formal.

3.3.3. O credenciamento não assegura a contratação automática, mas sim habilita as empresas a serem convocadas formalmente, conforme a necessidade e critérios estabelecidos pelo gestor.

3.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.4.1. Habilitação Jurídica

I. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

III. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Documento com CPF e Identidade dos Sócios, conforme contrato social;

VII. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VIII. CPF, RG e comprovante de endereço do Profissional, quando for o caso;

IX. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.3. Habilitação Econômico-financeira

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4.4. Qualificação Técnica

I. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento, consistentes, preferencialmente, na locação de veículos pesados, caminhões tipo truck, caminhões compactadores de resíduos sólidos, com ou sem fornecimento de motorista.

Os atestados de capacidade técnica deverão, obrigatoriamente:



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

- a) ser emitidos por entidade que tenha efetivamente contratado e recebido os serviços prestados;
- b) conter a descrição clara e objetiva do serviço executado, indicando, sempre que possível, o tipo de veículo utilizado, a capacidade do compactador, o período de execução e o quantitativo aproximado de horas, veículos ou rotas atendidas;
- c) apresentar data de emissão, identificação do emitente, assinatura do responsável e meio de contato para eventual diligência;
- d) referir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, sendo exigida a comprovação de 10% (dez por cento) da execução do quantitativo objeto deste credenciamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam às exigências previstas neste item.

3.4.5. Além da documentação de qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- a) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste processo de credenciamento, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que a documentação e as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade, e de que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- f) Declaração de que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. O recebimento da documentação será apenas físico, para habilitação iniciar-se-á em **23/12/2025**, protocolizado no setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia, situado na Av. 15 de Novembro nº 06 setores central. Das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

4.2. A primeira análise da documentação ocorrerá em **05/01/2026**, em sessão pública, na sala da Comissão de Contratação de Alexânia, Goiás, a partir das 08h00.

4.3. O primeiro resultado, listando os credenciados habilitados, será divulgado a partir de **05/12/2025**, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia <https://alexania.go.gov.br/>

4.4. Após o prazo inicial, novos interessados poderão se inscrever até **31/01/2026**. A análise da documentação será realizada mensalmente, nos **primeiros cinco dias úteis** de cada mês.

4.5. O cronograma foi estabelecido para possibilitar a **formalização de contratos no início de cada mês**, assegurando a correta rotina de faturamento mensal e controle de pagamentos do Município de Alexânia.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Recebimento da Documentação

5.1.1. A documentação exigida para fins de credenciamento será recebida por meio eletrônico, postal ou presencial, junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, em conformidade com as disposições deste Edital e do Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

5.1.2. O assunto do e-mail ou os dizeres constantes no envelope deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

CRENCIAMENTO Nº 015/2025.

OBJETO:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

5.1.3. O Município de Alexânia/GO não se responsabiliza por documentação apresentada em desacordo com o local, a data, o horário ou as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.4. A documentação não poderá ser enviada via e-mail ou outros canais que não seja conforme descrito no item 4.1.

5.2. Constitui condição essencial para participação no credenciamento a apresentação integral da documentação exigida, no local e dentro dos prazos definidos neste Edital.

5.3. Vigência do Credenciamento e Análise da Documentação

5.3.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo que novos interessados apresentem documentação a qualquer tempo, em consonância com o modelo de contratação não exclusiva e paralela previsto no Termo de Referência.

5.3.2. Os interessados que apresentarem a documentação até a data inicialmente definida no Edital terão seus pedidos analisados de forma conjunta, com divulgação do resultado dentro do prazo de análise estabelecido.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

5.3.3. As documentações recebidas após o prazo inicial serão analisadas por ordem cronológica de recebimento, com divulgação individual do resultado, respeitada a conclusão da análise do primeiro período.

5.4. Formação da Lista de Credenciados

5.4.1. As empresas habilitadas passarão a integrar lista única de credenciados, organizada conforme a ordem cronológica da homologação do credenciamento, observada a compatibilidade técnica e a disponibilidade operacional para atendimento das demandas.

5.4.2. O resultado da análise e a homologação do credenciamento serão realizados em sessão pública, com divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

5.4.3. As empresas que se credenciarem ao longo da vigência do Edital serão incluídas na lista, ocupando a última posição, respeitada a ordem cronológica da homologação.

5.5. Convocação e Distribuição das Demandas

5.5.1. A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará rigorosamente a ordem da lista, conforme previsto no Modelo de Execução do Objeto constante do Termo de Referência.

5.5.2. Identificada a necessidade de contratação, será convocada a empresa posicionada em primeiro lugar na lista, e assim sucessivamente, até o atendimento integral da demanda.

5.5.3. Havendo demandas concomitantes, a distribuição será realizada por sorteio público específico, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade, em consonância com o Termo de Referência.

5.5.4. O credenciado que, no momento da convocação, não mantiver regulares as condições de habilitação, perderá sua vez e será reposicionado ao final da lista.

5.5.5. A recusa injustificada da demanda atribuída, nas condições e valores fixados pela Administração, implicará igualmente o reposicionamento do credenciado ao final da lista.

5.5.6. Concluída a distribuição das demandas a todos os credenciados, novo ciclo de convocações terá início a partir do primeiro colocado da lista.

5.5.7. O resultado da distribuição das demandas será formalizado mediante Termo específico, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

5.6. Publicidade e Publicação no PNCP

5.6.1. O presente Edital de Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo o Termo de Referência, os resultados do credenciamento, as convocações, os contratos firmados e demais atos decorrentes, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

5.6.2. A publicação no PNCP constitui condição de eficácia dos atos de contratação, garantindo a transparência, o controle social e a observância dos princípios da publicidade e da legalidade.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 164 da referida Lei, podendo fazê-lo a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, em razão de sua natureza contínua.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, endereçados à Comissão de Contratação, e protocolados presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO ou encaminhados por meio eletrônico para o e-mail oficial: ouvidoria@alexania.go.gov.br

6.3. A Comissão de Contratação deverá analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre as impugnações integram o Edital e serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 164 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua comunicação direta ao interessado por meio do endereço eletrônico informado no momento da solicitação.

6.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não impede a participação do interessado no procedimento de credenciamento, caso a irregularidade apontada não seja reconhecida pela Administração.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido ou não habilitado, nos termos das disposições deste Edital e do item correspondente do Termo de Referência, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ou comunicação da decisão proferida pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal do interessado, dirigido à Comissão de Contratação, podendo ser protocolado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO ou encaminhado por meio eletrônico para o endereço de e-mail oficial: ouvidoria@alexania.go.gov.br

7.3. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, não impedindo a continuidade do procedimento de credenciamento nem a convocação de outros interessados aptos, salvo se a Administração, de forma motivada, entender necessária a concessão de efeito suspensivo para resguardar o interesse público.

7.4. A Comissão de Contratação analisará o recurso interposto e proferirá decisão fundamentada, a qual será comunicada ao recorrente e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serão contratadas as empresas regularmente credenciadas, cuja documentação tenha sido deferida pela Comissão de Credenciamento, e que forem formalmente convocadas pela Administração para a celebração do respectivo instrumento contratual.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

8.2. As contratações ocorrerão de forma não exclusiva e paralela, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, de acordo com as atividades e as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, observada a natureza essencial dos serviços.

8.3. Para a efetivação da contratação, ainda que a documentação tenha sido apresentada no momento do credenciamento, será exigida a comprovação de sua validade e regularidade na data da assinatura do contrato, especialmente quanto às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

8.4. A convocação das empresas credenciadas será realizada por meio de notificação formal, podendo ocorrer por telefone, correio eletrônico, correspondência postal ou publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, concedendo-se o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e a atualização da documentação necessária à formalização do contrato.

8.5. A recusa expressa da convocação, a impossibilidade de contato com o credenciado, o não comparecimento no prazo estipulado ou a não apresentação/atualização da documentação exigida para a formalização do contrato ensejarão a lavratura de Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor designado, procedendo-se à convocação do próximo credenciado, conforme a ordem definida neste Edital.

8.5.1. A ocorrência reiterada de mais de uma recusa injustificada, devidamente registrada, poderá acarretar o descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As contratações ocorrerão conforme a demanda presente e futura do Município, não havendo garantia de volume mínimo de serviços, em razão da natureza variável e sazonal das necessidades da Administração.

8.7. A estimativa dos serviços a serem prestados será definida conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, podendo ocorrer em quantidade fixa ou variável, inclusive de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

8.8. O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ajustado, se cabível, nos termos da legislação vigente.

8.9. Para todas as contratações decorrentes do credenciamento, será admitida a contratação por horas efetivamente trabalhadas, conforme critérios de medição, controle e pagamento definidos no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

8.10. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas será realizada em observância à ordem cronológica do credenciamento, conforme lista homologada, respeitada a disponibilidade operacional no momento da convocação, em consonância com o Modelo de Execução do Objeto previsto no Termo de Referência.

8.10.1. Somente nas hipóteses de demandas concomitantes, devidamente caracterizadas, a Administração poderá adotar sorteio público específico entre as credenciadas aptas, como critério objetivo de distribuição, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a transparência, devendo o procedimento ser registrado em ata.

8.11. O credenciado convocado que não puder atender à demanda deverá justificar formalmente sua impossibilidade, hipótese em que será convocada a empresa subsequente na ordem definida, sem



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

prejuízo da manutenção da posição do credenciado para futuras convocações, salvo nos casos de recusa injustificada.

8.12. A recusa injustificada em atender à demanda atribuída poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, observado o devido processo legal.

9. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Do Preço

9.1.1. A remuneração devida à contratada será calculada com base no valor unitário da hora efetivamente trabalhada, conforme preço previamente fixado e aceito no âmbito do credenciamento, observado o limite máximo estabelecido no Edital e em seus anexos.

9.1.2. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, e já incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como despesas com veículo, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, sistema de rastreamento, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros e quaisquer outros ônus.

9.2. Da Medição dos Serviços

9.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço emitidas e no controle das horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registros operacionais e conferência pelo fiscal do contrato.

9.2.2. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas em que o veículo permaneceu em efetiva operação e à disposição da Administração, não sendo devido pagamento por períodos de ociosidade, paralisações não autorizadas ou indisponibilidade por responsabilidade da contratada.

9.3. Da Forma e das Condições de Pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, observadas as disposições relativas à fiscalização, medição e recebimento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação exigida.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a regularização, iniciando-se novo prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

9.3.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo suspender o pagamento em caso de irregularidade, observado o devido processo legal.

9.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição.

9.3.7. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

10. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os contratos decorrentes deste Edital de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de validade do credenciamento será até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e a compatibilidade com o interesse público, nos termos da legislação vigente.

11.3. A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.3.1. O prazo para atendimento à convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do interessado, apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, observada a ordem cronológica do credenciamento, para a celebração do respectivo contrato.

11.4. Os contratos administrativos e seus termos aditivos terão forma escrita, inclusive eletrônica, e serão juntados ao processo administrativo que lhes deu origem, devendo ser divulgados e mantidos



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Será admitida a manutenção de sigilo de contratos e de termos aditivos apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

11.4.2. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, quando houver, serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.4.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, desde que atendidas as exigências previstas em regulamento e assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos.

11.4.4. Antes de formalizar o contrato ou de prorrogar sua vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do contratado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo administrativo.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1. O contratado que descumprir as obrigações assumidas, bem como as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- I. deixar de atender às exigências estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência;
- II. recusar-se injustificadamente a executar os serviços após a formal convocação;
- III. atrasar, interromper ou executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- IV. apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- V. cometer falhas reiteradas na execução contratual;
- VI. causar prejuízo à Administração Pública por ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- VII. não manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. praticar atos que atentem contra a ética, a moral administrativa ou a boa-fé contratual.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da conduta e o dano causado à Administração, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração;



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

II. **Multa**, nos termos e percentuais definidos no contrato ou no Termo de Referência, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, ao valor do contrato ou ao prejuízo causado;

III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- I. natureza e gravidade da infração;
- II. danos causados à Administração Pública;
- III. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. antecedentes do contratado;
- V. reincidência.

12.5. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem exime o contratado da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos eventualmente causados.

12.6. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da legislação vigente.

12.7. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. As sanções administrativas estão estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, a empresa credenciada e contratada obriga-se a:

13.1.1. Manter e-mail institucional oficial, atualizado, ativo e operacional durante toda a vigência do contrato, destinado exclusivamente à realização de comunicações formais com o CONTRATANTE, tais como convocações, notificações, contratos, aditivos, renovações, ofícios e demais atos administrativos.

13.1.2. Assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.3. Disponibilizar e executar o objeto contratado no prazo, local e condições estabelecidos na Ordem de Serviço, mediante prévio agendamento junto ao CONTRATANTE.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

13.1.4. A mobilização, disponibilização e retirada dos veículos, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser realizadas com recursos próprios e às suas expensas.

13.1.5. Eventual pedido de prorrogação de prazo para início ou execução dos serviços somente será analisado pela Administração se devidamente justificado e protocolado no setor competente antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

13.1.6. Garantir a adequada execução dos serviços, assegurando que os veículos, equipamentos e demais recursos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, livres de vícios, defeitos ou incorreções que comprometam sua finalidade.

13.1.7. Disponibilizar caminhão tipo truck equipado com compactador de lixo, bem como demais máquinas e equipamentos, quando aplicável, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas exigidas e apresentando desempenho, durabilidade e eficiência compatíveis com a natureza dos serviços.

13.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento veicular, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas incidentes.

13.1.9. Substituir imediatamente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso autorizado pela Administração, o veículo ou equipamento que apresentar falhas, defeitos, avarias ou condições inadequadas à execução dos serviços.

13.1.10. Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer veículo, equipamento ou componente que apresente defeito de funcionamento ou desempenho incompatível com as exigências contratuais.

13.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela correta execução do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, operacionais e de segurança previstas neste instrumento e em seus anexos.

13.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovadamente provocados por uso indevido por parte da Administração.

13.1.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, bem como as determinações da fiscalização.

13.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.1.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos, ações, demandas, custos e despesas decorrentes de culpa ou dolo próprio, de seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles reclamados judicialmente por terceiros.

13.1.16. Responder por danos materiais, morais ou físicos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

13.1.17. Atuar em conformidade com as diretrizes, orientações e determinações da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e boa-fé administrativa.

13.1.18. O contrato celebrado poderá ser alterado, suspenso ou rescindido unilateralmente pela Administração, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 104, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem direito a indenização, ressalvados os casos legalmente assegurados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente e nas demais disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, constituem obrigações do Município de Alexânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na qualidade de CONTRATANTE:

14.1.1. Promover a gestão e a fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das condições contratuais, técnicas e operacionais.

14.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, de forma clara e objetiva, contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como local de prestação, período, carga horária estimada, condições operacionais e demais especificações pertinentes.

14.1.3. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive orientações técnicas, operacionais e administrativas.

14.1.4. Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no contrato.

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o regular atesto da execução e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

14.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

14.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.1.8. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as providências necessárias nos casos legalmente previstos.

14.1.9. Providenciar a publicação dos atos pertinentes ao credenciamento e às contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.10. Convocar a Contratada para assinatura do contrato, celebração de termos aditivos ou prestação de esclarecimentos, sempre que necessário à regular execução do objeto.

14.1.11. Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, quando necessário e previamente autorizado, observadas as normas de segurança e operacionais do Município.

14.1.12. Fornecer à Contratada os documentos e informações indispensáveis ao correto acompanhamento e à comprovação da execução dos serviços.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

14.1.13. A omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades na execução do objeto.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade. A apresentação da documentação para credenciamento implicará plena aceitação de todas as condições nele estabelecidas, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Fica assegurado ao Município de Alexânia – GO o direito de, no interesse da Administração, adotar as providências previstas na legislação vigente, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização, inclusive:

15.2.1. Alterar, complementar ou retificar as condições deste Edital, observados os limites legais, mediante comunicação formal e publicação nos meios oficiais.

15.3. O recebimento da documentação ou dos envelopes para fins de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, destinando-se exclusivamente à formação de cadastro de empresas aptas à prestação de serviços sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

15.3.1. O credenciamento possui natureza precária e não exclusiva, podendo ser revogado ou encerrado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por iniciativa da empresa credenciada, observadas as condições deste Edital e da legislação aplicável.

15.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, mediante processo administrativo, quando constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas previstas neste Edital, em seus anexos ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Verificada a irregularidade e efetivado o descredenciamento, a empresa será excluída do rol de credenciados, podendo solicitar novo credenciamento após a regularização da situação, desde que vigente o Edital.

15.5. Será descredenciada a empresa que recusar, por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, a demanda a ela regularmente atribuída, nos termos deste Edital, ainda que apresente justificativa, somente podendo requerer novo credenciamento após 60 (sessenta) dias corridos, com o objetivo de preservar a isonomia e evitar a seleção direcionada de demandas.

15.6. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita à Administração, indicando os motivos do pedido.

15.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento integral dos contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até sua regular extinção.

15.7. A empresa será igualmente descredenciada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) Comprovação de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- b) Descumprimento de orientações, determinações ou instruções da gestão e fiscalização contratual, bem como recusa injustificada de demanda regularmente distribuída;



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

c) Apresentação de documentação falsa, informações inverídicas ou qualquer forma de fraude documental, o que acarretará o descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.8. Caso a empresa credenciada tenha firmado contrato com a Administração, o descredenciamento poderá ser cumulado com a rescisão contratual, observadas as disposições legais e contratuais, especialmente quando a Contratada:

15.8.1. Descumprir, total ou parcialmente, quaisquer obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, ou quando for constatada falsidade em declarações prestadas;

15.8.2. Atuar com negligência, imprudência ou imperícia comprovada na execução dos serviços;

15.8.3. Transferir, ceder, caucionar ou subcontratar, total ou parcialmente, o contrato, em desacordo com as condições estabelecidas;

15.8.4. Decretar falência ou insolvência civil;

15.8.5. Promover dissolução da sociedade;

15.8.6. Realizar alteração societária, mudança de finalidade ou modificação estrutural que, a critério da Administração, comprometa a execução do contrato;

15.8.7. Descumprir instruções do Contratante, rejeitar demandas regularmente distribuídas ou negar a prestação de serviços sem justificativa aceita pela Administração;

15.8.8. Divulgar informações sigilosas ou de interesse exclusivo do Contratante, obtidas em razão da contratação, caracterizando violação de dever de confidencialidade.

15.9. O descredenciamento e/ou a rescisão contratual não afastam a aplicação das sanções administrativas, nem eximem a Contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail da empresa credenciada deverão ser comunicadas formalmente e de imediato ao Agente de Contratação, no endereço informado neste Edital, bem como à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do e-mail institucional indicado no instrumento convocatório.

16.2. Informações adicionais sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço anteriormente informado, ou por meio do e-mail institucional: alexania.compras@gmail.com.

16.3. Eventuais dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital, bem como quaisquer outras informações pertinentes ao procedimento, deverão ser solicitadas formalmente ao Agente de Contratação, nos canais oficiais indicados.

16.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de credenciamento, no prazo legal, mediante requerimento escrito e fundamentado, protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, no endereço informado neste Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMS

16.5. Manifestações apresentadas após o prazo legal para impugnação serão recebidas exclusivamente como pedidos de esclarecimento, sem efeito suspensivo.

16.6. A impugnação deverá estar devidamente instruída com os documentos necessários à identificação do impugnante e à comprovação da capacidade de representação do signatário.

16.7. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal estabelecido.

16.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado e passarão a integrar o Edital, sendo divulgadas nos meios oficiais do Município.

16.9. Observadas as condições previstas neste Edital e nos contratos eventualmente firmados, a empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração.

16.10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá, no interesse da Administração, promover o descredenciamento de empresas credenciadas que não apresentem demanda de atendimento por período prolongado, observadas as condições previstas neste Edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

16.11. A qualquer tempo, a Administração Pública, diretamente ou por intermédio de terceiros formalmente designados, poderá realizar fiscalização da execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade com as normas contratuais, legais e regulamentares.

16.12. O Agente de Contratação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

16.13. Na hipótese de órgão expedidor de documento exigido neste Edital encontrar-se em situação de greve ou paralisação, será admitida a apresentação de documento vencido, desde que acompanhado de comprovação formal da paralisação do órgão emissor, mediante documento oficial ou publicação em meio idôneo.

16.14. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

16.15. Não será devida qualquer indenização às empresas credenciadas em razão da elaboração, apresentação ou complementação de documentos relativos ao presente credenciamento.

16.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia – Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII;



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Alexânia, 23 de dezembro de 2025.

Camila Ribeiro Guimarães
Gestora do Poder Executivo



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto da presente o credenciamento de empresas para posterior celebração de contratos de prestação de serviços de locação de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de coleta seletiva e de recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Alexânia/GO, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

2. Justificativa

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP é responsável pela execução dos serviços essenciais de coleta seletiva e recolhimento de resíduos sólidos urbanos no Município de Alexânia/GO, atividades indispensáveis à manutenção da limpeza urbana, à preservação da saúde pública e à proteção do meio ambiente.

2.2. O município não dispõe, em quantidade suficiente, de frota própria adequada e operacional para atender de forma contínua e eficiente à demanda diária de coleta e transporte de resíduos sólidos, especialmente no que se refere a caminhões compactadores de lixo com capacidade compatível com o volume gerado. Além disso, a utilização de frota própria implicaria elevados custos com aquisição, manutenção, seguro, gestão de pessoal e depreciação dos veículos, o que se mostra menos vantajoso para a Administração Pública.

2.3. Diante desse cenário, a locação, por meio de credenciamento, de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018., apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e célere para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a interrupção da coleta seletiva e do recolhimento de resíduos sólidos.

3. Do enquadramento legal

3.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como observa o procedimento disposto no art. 72, incisos I a VIII, do referido diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

4. Dos preços a serem praticados e estimava de valores

4.1. Os preços a serem praticados no âmbito do presente credenciamento deverão observar os valores de mercado vigentes para a caminhão com operador, compatíveis com aqueles obtidos em pesquisas realizadas junto a empresas do ramo, contratações públicas similares e bases oficiais de referência.

4.2. Para a composição da estimativa de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado considerando valores médios praticados na região Nordeste Goiano, com base em no mínimo três cotações válidas ou em contratações anteriores de órgãos públicos da mesma natureza, observando os princípios da razoabilidade e economicidade.

Comentado [u1]: As cotações deverão ser anexadas ao processo, conforme usualmente realizado.

5. Das especificações do objeto

5.1. Segue abaixo os itens para prestação de serviço e o valor referência a ser pago pelos serviços nas unidades.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	Valor Hora	Valor Total
1	Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018.	HORAS	25.620	115,46	2.958.085,20

6. Da descrição da Solução como um todo



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

6.1. Contidas no ETP desta contratação.

7. Sansões

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando aplicável ao objeto do credenciamento.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. Modelo de Execução do objeto

8.1. Forma de Execução

8.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de contratações paralelas e não excludentes, próprias do procedimento de credenciamento, hipótese em que se revela viável e vantajosa para a Administração Pública a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições previamente padronizadas, conforme a demanda efetivamente verificada, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Cronograma de Serviço

8.2.1. Foram estimadas, horas de serviços, para os itens, na forma contida no Estudo Técnico Preliminar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021:

8.3. Da solicitação de credenciamento

8.3.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.3.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

8.3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.3.6. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.3.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.3.8. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

8.4. Do acompanhamento e fiscalização

8.4.1. Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

8.5. Requisitos da contratação

8.5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), em edital.

8.6. Rescisão

8.6.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

8.6.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.6.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

8.7. Do descredenciamento

8.7.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

8.7.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

8.7.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação dos serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços;

VIII – Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

9. Forma de Distribuição das Demandas entre as Empresas Credenciadas

9.1. A distribuição das demandas decorrentes do credenciamento será realizada sempre que houver necessidade da Administração Pública, de forma não exclusiva, observada a ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, conforme a demanda efetivamente verificada pelo Município.

9.2. As Ordens de Serviço serão emitidas de acordo com a necessidade operacional da Secretaria requisitante, sendo convocadas as empresas credenciadas seguindo-se rigorosamente a ordem de credenciamento, até o atendimento integral da demanda identificada, respeitada a capacidade operacional de cada credenciada no momento da convocação.

9.3. Na hipótese de a empresa convocada, por motivo devidamente justificado, não possuir disponibilidade imediata para atender à demanda no prazo estabelecido, será registrada a ocorrência nos autos, procedendo-se à convocação da empresa subsequente na ordem de credenciamento, sem prejuízo da manutenção da posição da empresa originalmente convocada para futuras demandas.

9.4. Quando a demanda exceder a capacidade de atendimento de uma única empresa credenciada, a Administração poderá distribuir as Ordens de Serviço entre as empresas subsequentes na ordem de credenciamento, até o completo atendimento da necessidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

9.5. Todas as convocações, aceitações, recusas justificadas e Ordens de Serviço emitidas deverão ser formalmente registradas, assegurando a rastreabilidade, a transparência do procedimento e a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

10. Da Vigência



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

10.2.

10.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento.

11. Do pagamento

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, mediante medição e atesto da execução pelo fiscal do contrato, com base nas Ordens de Serviço regularmente emitidas e nas horas efetivamente trabalhadas, conforme registros operacionais e controle de rastreamento veicular.

11.1.1. A medição dos serviços considerará exclusivamente o período em que o veículo permaneceu à disposição da Administração e em efetiva operação, conforme horários de início e término registrados, não sendo devido qualquer pagamento por períodos de ociosidade, paralisações não autorizadas ou tempo em que o veículo não estiver apto à execução do objeto.

11.1.2. O valor devido será apurado mediante a multiplicação do quantitativo de horas efetivamente executadas pelo valor unitário da hora, previamente fixado no instrumento contratual, observado o limite máximo autorizado na respectiva Ordem de Serviço.

11.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente:

I – relatório detalhado dos serviços executados, contendo identificação da Ordem de Serviço, datas, horários, local ou rotas atendidas e quantitativo de horas trabalhadas;

II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;

III – demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela Administração para fins de conferência e fiscalização.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, observadas as disposições relativas à execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto previstas neste Termo de Referência.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a qual poderá ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Constatada a situação de irregularidade da contratada, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus adicional para a contratante.

11.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no instrumento contratual.

11.8. Verificada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta aos órgãos oficiais competentes para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Poder Público ou a existência de ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização da situação ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da contratada, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento no regime tributário favorecido.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

11.13. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, calculado da seguinte forma:

$I = (TX / 100) / 365$

TX = taxa anual de 6% (seis por cento), resultando em:

$I = 0,00016438$.

12. Dos recursos orçamentários

12.1. A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2026, conforme consta abaixo:

Órgão:

Unidade:

Função/Programa:

Elemento de Despesa:

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência do presente processo firmado para execução do objeto descrito neste Termo.

JOSELITO FERREIRA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de.....de 2025.

.....
Representante legal da empresa



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de.....de 2025.

.....
Representante legal da empresa



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram entre si o Município de Alexânia e a empresa _____, para prestação de serviços de _____.

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na _____, Alexânia/GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a ser executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com o Processo Administrativo nº ____/2025, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 e Credenciamento Público nº ____/2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018, a serem executados sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Alexânia/GO, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo garantia de volume mínimo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante a emissão de Ordens



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, observada a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade operacional da empresa credenciada.

2.2. Os serviços consistem na locação de Caminhão tipo truck, equipado com compactador de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 12 (doze) metros cúbicos, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sistema de rastreamento veicular, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, devendo o veículo possuir ano de fabricação mínimo de 2018, o qual permanecerá sob responsabilidade da Administração, quando aplicável.

2.3. O veículo disponibilizado deverá encontrar-se em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como às normas de trânsito, ambientais, trabalhistas e demais legislações pertinentes.

2.4. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, contado de seu recebimento, mantendo o veículo à disposição da Administração durante o período autorizado, em efetiva operação, conforme horários, rotas e locais definidos pela fiscalização.

2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições contratuais, a regularidade da execução, a compatibilidade dos serviços prestados com as Ordens de Serviço emitidas e o adequado funcionamento do sistema de rastreamento veicular.

2.6. A medição dos serviços executados será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas por registros operacionais, relatórios de execução e informações extraídas do sistema de rastreamento veicular, não sendo devido qualquer pagamento por períodos de ociosidade, paralisações não autorizadas ou tempo em que o veículo não estiver apto à execução do objeto.

2.7. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre a Administração Pública e os empregados da contratada.

2.8. A execução do objeto deverá observar, ainda, todas as disposições previstas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, que passam a integrar esta contratação para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor unitário a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato corresponde a **R\$ 115,46 (cento e quinze reais e quarenta e seis centavos) por hora efetivamente trabalhada,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.2. O pagamento será devido exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

medidas, atestadas pelo fiscal do contrato, com base nas Ordens de Serviço regularmente emitidas, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como despesas com mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, seguro total do veículo, rastreamento veicular, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor da hora contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Função/Programa:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a execução dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao Recebimento Provisório, mediante inspeção quanto ao cumprimento das especificações técnicas, adequação às Ordens de Serviço, condições de segurança, qualidade da execução e desempenho operacional.

5.1.1. Constatadas eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades, estas deverão ser integralmente sanadas pela contratada antes da emissão do atesto final.

5.1.2. O Recebimento Provisório será formalizado por meio de relatório circunstanciado, elaborado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, no qual constará a aceitação provisória ou a rejeição dos serviços, com a indicação das correções eventualmente necessárias.

5.2. Concluídas as correções exigidas, quando houver, e validados os serviços executados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que caracterizará a aceitação final do objeto pela Administração.

5.2.1. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e registrados, observadas as Ordens de Serviço emitidas e a tabela de preços contratual, incluindo, quando aplicável, a medição de quilometragem, conforme critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

5.3. Poderão ser realizadas **reuniões periódicas**, preferencialmente mensais ou sempre que necessário, entre o gestor do contrato, o fiscal e as empresas contratadas, para acompanhamento da execução, avaliação de desempenho e alinhamento operacional, devendo os respectivos registros constar em atas formalmente juntadas ao processo.

5.3.1. Todos os documentos relativos à execução contratual, tais como Ordens de Serviço, fichas de



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

vistoria, relatórios de recebimento provisório e definitivo, comprovantes de medição, registros de quilometragem, registros fotográficos, atas de reuniões e demais documentos comprobatórios, deverão ser anexados aos autos do processo administrativo, assegurando-se o controle, a rastreabilidade e a transparência.

5.4. Verificada a execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais, a ocorrência de atrasos injustificados ou falhas na prestação dos serviços, o fiscal do contrato poderá, conforme o caso:

5.4.1. rejeitar o Recebimento Provisório;

5.4.2. exigir a correção imediata das irregularidades identificadas;

5.4.3. propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, nos termos do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação vigente.

5.5. As demandas serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, contendo, no mínimo, a indicação do local de execução, data, período de realização, escopo do serviço e prazo, bem como, quando se tratar de atendimento em zona rural, a estimativa de deslocamento, competindo ao fiscal emitir a Ordem de Serviço previamente à execução e proceder ao atesto após a conclusão dos serviços.

5.6. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, controlando o cronograma, a qualidade da execução, as condições de segurança e a regularidade da documentação comprobatória, incluindo registros fotográficos e relatórios de vistoria. Nos casos de atendimento em áreas rurais, deverá ser anexada a medição de quilometragem, quando aplicável, mediante registros obtidos por sistemas de georreferenciamento, tais como GPS, Google Maps, Waze ou outro meio tecnicamente equivalente.

5.7. O Recebimento Provisório será considerado efetivado após a inspeção e o atesto do fiscal do contrato, ficando condicionada a emissão do Recebimento Definitivo à regularização integral de todas as não conformidades eventualmente apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter permanentemente atualizados junto à Administração Pública todos os seus dados cadastrais, jurídicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, bancários e de contato, bem como as informações relativas à sua capacidade técnica e operacional, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

6.2. Qualquer alteração nos dados da CREDENCIADA, tais como razão social, nome empresarial, endereço, telefone, correio eletrônico, representantes legais, dados bancários, quadro societário, situação fiscal ou trabalhista, deverá ser formalmente comunicada à Administração, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência do fato.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

atualizada das informações prestadas, especialmente aquela relativa à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, bem como a prestação de informações desatualizadas ou inverídicas, poderá ensejar, conforme o caso, a suspensão das contratações, o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A atualização dos dados cadastrais não implicará, em nenhuma hipótese, alteração das condições econômicas, técnicas ou contratuais originalmente pactuadas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e formalizado por termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência até **31/12/2026**, contados da data de publicação do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Ao final de cada período de 01 (um) ano, e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, que permanecerão válidos até o término da vigência.

7.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter sua vigência ultrapassando o exercício financeiro, desde que as despesas correspondentes estejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, observada a legislação orçamentária aplicável.

7.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será considerada credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse da Administração Pública, respeitado o prazo de vigência do credenciamento.

7.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, desde que não existam Ordens de Serviço pendentes de execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da liquidação das obrigações regularmente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, mediante medição e atesto da execução pelo fiscal do contrato, com base nas Ordens de Serviço regularmente emitidas e nas horas efetivamente trabalhadas, conforme registros operacionais e controle de rastreamento veicular.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMS

8.2. A medição dos serviços considerará exclusivamente o período em que o veículo permaneceu à disposição da Administração e em efetiva operação, conforme horários de início e término registrados, não sendo devido qualquer pagamento por períodos de ociosidade, paralisações não autorizadas ou tempo em que o veículo não estiver apto à execução do objeto.

8.3. O valor devido será apurado mediante a multiplicação do quantitativo de horas efetivamente executadas pelo valor unitário da hora, previamente fixado no instrumento contratual, observado o limite máximo autorizado na respectiva Ordem de Serviço.

8.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente:

IV – relatório detalhado dos serviços executados, contendo identificação da Ordem de Serviço, datas, horários, local ou rotas atendidas e quantitativo de horas trabalhadas;

V – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;

VI – demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela Administração para fins de conferência e fiscalização.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, observadas as disposições relativas à execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto previstas neste Termo de Referência.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a qual poderá ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatada a situação de irregularidade da contratada, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus adicional para a contratante.

8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no instrumento contratual.

8.11. Verificada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

8.12. Previamente à emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta aos órgãos oficiais competentes para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Poder Público ou a existência de ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Não havendo regularização da situação ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da contratada, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas necessárias à salvaguarda do interesse público.

8.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento no regime tributário favorecido.

8.16. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga;}$$

I = Índice de compensação financeira, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = taxa anual de 6% (seis por cento), resultando em:

$$I = 0,00016438.$$

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, a CREDENCIADA obriga-se a:

9.1.1. Manter e-mail institucional oficial, devidamente atualizado, ativo e operacional durante toda a vigência do contrato, destinado exclusivamente às comunicações formais com o CONTRATANTE, tais como convocações, notificações, contratos, aditivos, renovações, ofícios e demais atos administrativos.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

9.1.2. Assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.3. Disponibilizar e executar o objeto contratado no prazo, local e condições estabelecidos na Ordem de Serviço, mediante prévio agendamento junto ao CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela mobilização, disponibilização e retirada dos veículos, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços, utilizando recursos próprios e às suas expensas.

9.1.5. Formular eventual pedido de prorrogação de prazo para início ou execução dos serviços antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificado e protocolado no setor competente, cuja aceitação ficará a critério do CONTRATANTE.

9.1.6. Garantir a adequada execução dos serviços, assegurando que os veículos, equipamentos e demais recursos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, livres de vícios, defeitos ou incorreções que comprometam sua finalidade.

9.1.7. Disponibilizar caminhão tipo truck equipado com compactador de lixo, bem como demais máquinas e equipamentos, quando aplicável, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas exigidas e apresentando desempenho compatível com a natureza dos serviços.

9.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento veicular, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

9.1.9. Substituir imediatamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso autorizado pela Administração, o veículo ou equipamento que apresentar falhas, defeitos, avarias ou condições inadequadas à execução dos serviços.

9.1.10. Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer veículo, equipamento ou componente que apresente defeito de funcionamento ou desempenho incompatível com as exigências contratuais.

9.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela correta execução do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, operacionais e de segurança previstas neste instrumento e em seus anexos.

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovadamente provocados por uso indevido por parte da Administração.

9.1.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, bem como as determinações da fiscalização.

9.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos, ações, demandas, custos e



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

despesas decorrentes de culpa ou dolo próprio, de seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles reclamados judicialmente por terceiros.

9.1.16. Responder por danos materiais, morais ou físicos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.1.17. Atuar em conformidade com as diretrizes, orientações e determinações da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e boa-fé administrativa.

9.1.18. Reconhecer que o contrato celebrado poderá ser alterado, suspenso ou rescindido unilateralmente pela Administração, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 104, 124 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente e nas demais disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, constituem obrigações do Município de Alexânia – GO, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na qualidade de CONTRATANTE:

9.2. Promover a gestão e a fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das condições contratuais, técnicas e operacionais.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço, de forma clara e objetiva, contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como local de prestação, período, carga horária estimada, condições operacionais e demais especificações pertinentes.

9.4. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive orientações técnicas, operacionais e administrativas.

9.5. Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no contrato.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o regular atesto da execução e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

9.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as providências necessárias nos casos legalmente previstos.

9.10. Providenciar a publicação dos atos pertinentes ao credenciamento e às contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Convocar a Contratada para assinatura do contrato, celebração de termos aditivos ou prestação de esclarecimentos, sempre que necessário à regular execução do objeto.

9.12. Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, quando necessário e previamente autorizado, observadas as normas de segurança e operacionais do Município.

9.13. Fornecer à Contratada os documentos e informações indispensáveis ao correto acompanhamento e à comprovação da execução dos serviços.

9.14. A omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades na execução do objeto.

9.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas surgidas no curso da execução contratual e comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a indicação da data, descrição dos fatos, eventuais responsáveis e providências adotadas ou recomendadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

10.4. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes responsáveis, conforme ato administrativo específico:

Gestor do Contrato: _____



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Fiscal do Contrato: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente credenciamento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. a lentidão na execução do objeto que comprometa ou torne impossível a conclusão do fornecimento ou da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

III. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV. a interrupção da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

V. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no contrato ou não autorizadas pelo CREDENCIANTE;

VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como às de seus superiores hierárquicos;

VII. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente registradas pelo fiscal;

VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que prejudique a execução do contrato;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE;

XII. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

XIII. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, relativos à execução do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até a regularização da situação;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I. por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do item 12.1;

II. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

III. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e devidamente fundamentada da autoridade competente do CREDENCIANTE.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XI a XIV do item 12.1, sem que haja culpa da CREDENCIADA, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, bem como ao:

12.6. pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

12.7. A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA poderá acarretar, conforme o caso, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

I. o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. a relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

III. as indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de infrações administrativas previstas neste instrumento, no edital de credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação vigente, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo do **CREDENCIANTE**;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A sanção de advertência será aplicada quando a infração caracterizar descumprimento de natureza leve, assim entendida aquela que não resulte em prejuízo relevante à execução do objeto, ao interesse público ou à Administração, podendo ou não gerar danos de pequena monta ao



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

CREDECIANTE ou a terceiros.

13.3. A sanção de multa será aplicada à CREDECIANADA, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

I. multa de 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou do serviço correspondente, pelo atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, observado o prazo estabelecido no edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II. multa de 5% (cinco por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de conclusão ou entrega dos serviços, conforme definido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior;

III. multa de 5% (cinco por cento), limitada a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, quando não houver penalidade específica prevista.

13.4. A aplicação da multa não exime a CREDECIANADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CREDECIANTE, nem prejudica a aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nos casos de infrações graves ou reiteradas, conforme critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurada má-fé, fraude, inexecução grave do objeto ou prejuízo relevante à Administração.

13.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados à CREDECIANADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CREDECIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar este termo no site oficial do município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia, Goiás como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento.



Folha n° _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Alexânia-GO, XX de XXXX de 2025.

Município de Alexânia
CNPJ N°
(Representante legal)
Credenciante

(Empresa)
CNPJ
(Representante)
Credenciada

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

Folha n° _____

Rubrica